



PREFEITURA MUNICIPAL DO RECIFE — PERNAMBUCO

LEI Nº 9701

EMENTA:- Cria o Departamento de Assistência e Desenvolvimento do Esporte Amador.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

ART. 1º - Fica criado o Departamento de Assistência e Desenvolvimento do Esporte Amador, órgão que integrará a estrutura da Secretaria de Educação e Cultura, à qual fica subordinado.

ART. 2º - São atribuições do DADEA :

- a) fomentar o desenvolvimento e a prática de tôdas as modalidades de esportes amadoristas, praticados nos clubes desta cidade e incentivados por federações ou ligas legalmente reconhecidas.
- b) propor a construção de praças de esportes, quadras, estádios e ginasiuns;
- c) administrar praças de esportes, quadras, estadiuns e ginasiuns construídos pela Municipalidade;
- d) programar concessões de auxílios às entidades esportivas e clubes legalmente reconhecidos e fiscalizar a sua aplicação;
- e) promover com as federações, ligas ou clubes, jogos esportivos, olímpiadas e campeonatos;
- f) assistir, preferentemente, aos clubes sediados nos subúrbios do Recife, além das federações e ligas esportivas;
- g) elaborar calendários esportivos;
- h) executar encargos que lhe foram atribuídos através de decretos e regulamentos, desde que compatíveis com as suas finalidades.

ART. 3º - O Departamento de Assistência e Desenvolvimento do Esporte Amador será constituído pelos seguintes órgãos administrativos:

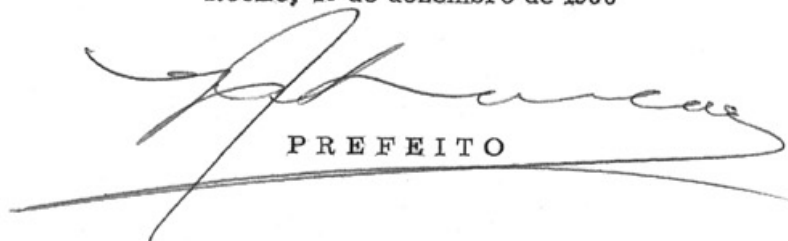
- I - Divisão de Esportes
- II - Divisão de Administração de Praças, Estádios e Ginasiuns;
- III - Secção de Administração

ART. 4º - Ficam criados no Quadro do Pessoal Fixo da Prefeitura Municipal do Recife os seguintes cargos, de provimento em comissão, obedecendo à legislação em vigor.

- 1 - Diretor do Departamento, símbolo DDP
- 2 - Diretor de Divisão, símbolo DDI
- 1 - Chefe de SEção, símbolo CSEC

- ART. 5º - As despesas decorrentes do provimento dos cargos criados no artigo anterior correrão por conta dos saldos de verba constantes da Consignação 3.1.1.0 - Pessoal - Subconsignação 3.1.1.3 - Vencimentos, letra b, do Quadro 2.05.02 - Departamento de Pessoal, do orçamento em vigor, e pelos créditos suplementares cuja abertura seja solicitada pelo Executivo.
- ART. 6º - Para compor os quadros de funcionalismo do DADEA a Secretaria de Educação e Cultura fará designação de servidores dos seus próprios quadros, podendo requisitar de outros órgãos, mediante autorização do Prefeito do Município.
- ART. 7º - O Prefeito Municipal, no prazo de 60 dias, baixará decreto regulamentando a presente lei.
- ART. 8º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 13 de dezembro de 1966



P R E F E I T O

a) Augusto Lucena.